



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2024***

#### **2.0.3. REGISTO N.º 92.719/2024 - RECEITAS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2025** -----

---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 92.719/2024, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.-----

---- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente:-----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);-----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;-----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;-----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.-----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS.-----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido.-----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundo os dados estatísticos disponíveis, 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto, ou seja, 2,5 milhões de contribuintes. Os agregados familiares com rendimentos brutos entre 10 mil euros e os 40 mil euros, são os que pagam a maior percentagem de IRS (74,2%). Com rendimentos acima de 100 mil euros, temos 70.340 famílias, segundo as últimas estatísticas divulgadas pela Autoridade Tributária. -----

---- A taxa efetiva de IRS subiu de 13,53% para 13,77%. Neste âmbito, os escalões de rendimentos mais baixos (até 10 mil euros), ficaram-se pelos 9,39% e os escalões mais altos (acima de 100 mil euros) a média foi de 37,6%, apesar de, no limite, as taxas progressivas do IRS poderem chegar aos 48%, acrescidas, ainda, da taxa adicional de solidariedade (de 2,5% ou 5%, consoante o nível de rendimentos).-----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.**-----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2025 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2,1 milhões de euros. -----

---- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal.-----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 411,1 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2025) -----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

-----Quadro – IRS no POE/2025 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2025		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1 870 486 €	4,5%	1 656 435 €
Alcanena	533 706 €	4,8%	512 358 €
Almeirim	1 023 461 €	5,0%	1 023 461 €
Alpiarça	326 080 €	5,0%	326 080 €
Benavente	2 050 670 €	2,5%	1 025 335 €
Cartaxo	1 476 205 €	5,0%	1 476 205 €
Chamusca	316 155 €	1,5%	94 847 €
Constância	206 500 €	5,0%	206 500 €
Coruche	804 062 €	3,0%	482 437 €
Entroncamento	1 575 994 €	5,0%	1 575 994 €
Ferreira do Zêzere	276 795 €	1,0%	55 359 €
Golegã	319 061 €	5,0%	319 061 €
Mação	252 590 €	4,0%	202 072 €
<b>Ourém</b>	<b>2 055 415 €</b>	<b>5,0%</b>	<b>2 055 415 €</b>
Rio Maior	1 052 092 €	4,6%	967 925 €
Salvaterra de Magos	1 116 966 €	5,0%	1 116 966 €
Santarém	4 226 651 €	4,5%	3 803 986 €
Sardoal	161 478 €	5,0%	161 478 €
Tomar	2 160 339 €	4,0%	1 728 271 €
Torres Novas	2 110 609 €	5,0%	2 110 609 €
Vila Nova da Barquinha	451 395 €	4,5%	406 256 €
<i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2025</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos (42%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos.-----

---- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.**-----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro.-----

---- À consideração superior,”.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, MANTER, EM 2025, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPETIVA COLETA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º, DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUAL.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR MAIORIA, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

APLICAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. -----

---- Votou contra a **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo** que apresentou a declaração de voto que se passa a transcrever: “O Município e o Executivo em funções, na sequência do que tem feito nos anos anteriores, propõe novamente a manutenção da taxa máxima de 5% na participação variável no IRS.-----

---- Embora a posição do PS tenha sido sempre alinhada com a do Executivo, na medida em que a manutenção da taxa nos 5% seja a que melhor defende a equidade e progressividade fiscal, a situação macroeconómica mudou substancialmente nos últimos anos e isso tem tido reflexos enormes no empobrecimento crescente e na diminuição do poder de compra e qualidade de vida dos cidadãos. -----

---- Na sequência disso, e já para 2023, a vereadora do PS tinha proposto, excecionalmente que a taxa de participação do município no IRS dos ourenses fosse de 0%. A proposta não foi aceite.-----

---- Ao longo de 2024 continuámos a assistir ao empobrecimento dos cidadãos (basta consultar as últimas estatísticas) e, simultaneamente, ao acumular de receitas e a consideráveis excedentes orçamentais nas contas do município de Ourém. -----

---- É verdade que o Governo Central tem meios (que herdou de um Governo PS...!!) para no próximo ano propor medidas orçamentais de alívio da carga fiscal das famílias e isso é bom; mas tal não desresponsabiliza o Executivo do Município de Ourém de também fazer a sua parte!  
**Tem meios, pode e deve fazê-lo!**-----

---- Face a isto, a vereadora do PS continua a propor a redução da taxa variável no IRS do município para 0% e **vota desfavoravelmente a proposta apresentada.**”-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*